



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, nº 2280, Setor 04. CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 - Tel (069) 3465 1112

Proc. nº 023/2020
Folha nº 001
[Handwritten Signature]
VISTO

MENSAGEM N.º 019/2020.

De, 25 de junho de 2.020.

LIDO NA SESSÃO
DIA 02/07/2020
[Handwritten Signature]
1.º Secretário

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

25/06/2020

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo
Decreto n.º 019/GP/2019

Cumprimentando-o cordialmente e a todos, encaminhamos ao Poder Legislativo o apenso projeto de lei que *“Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal”*.

Trata-se da edição de Lei que regulamentará o art. 85, § 19, da Lei Federal 13.105/15, ou seja, acerca do pagamento dos honorários advocatícios sucumbências.

A advocacia pública foi prevista na Constituição Federal de 1988, no capítulo das Funções Essenciais à Justiça (artigo 131), para representar os entes políticos, judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Precisamente por ser o advogado o intermediário obrigatório entre as partes e o juiz, por ser quem fundamenta os pedidos e instrui o processo, é que sua função é considerada como serviço público, pelo Estatuto da OAB (artigo 2º), e indispensável à administração da Justiça, pela própria Constituição.

Salienta-se que para evitar qualquer tipo de caracterização da verba honorária de sucumbência como parcela remuneratória paga pela Fazenda Pública – o que, frise-se, não é, já que paga pelo sucumbente da ação judicial diretamente ao advogado que patrocinou a parte vencedora, os pagamentos a título de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda ficarão a cargo do próprio Procurador e/ou Advogado Municipal. Não deve ser incluída regra específica acerca destas matérias neste anteprojeto, por ausência de competência legislativa municipal para disciplinar a matéria.

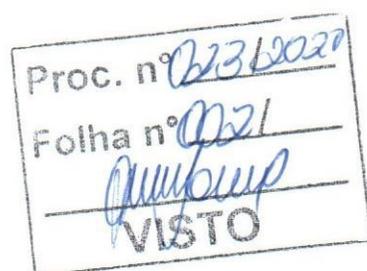
Porém, vale, mais uma vez, salientar a conclusão: os honorários de sucumbência não integram a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária recolhida pela Fazenda Pública, bem como os valores correspondentes ao imposto de renda devido em razão do recebimento de honorários de sucumbência devem ser retidos pela pessoa física ou jurídica pagadora, ou, em assim não ocorrendo, pelo próprio Procurador e Advogado Municipal, de forma individual, no mês subsequente ao seu recebimento ou quando do ajuste anual efetuado na respectiva declaração.

O Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 13.105, de 17 de março de 2015, que revogou a Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e tratou dos honorários sucumbências no art. 85, determinando, já no caput, que “A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”, acrescentando, o § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, n° 2280, Setor 04. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel (069) 3465 1112



que estes serão devidos na reconvenção, no cumprimento de sentença provisório ou definitivo, na execução resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. O § 14 positiva o que a jurisprudência já reconhecia: os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação trabalhista, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. E como se não estivesse suficientemente clara a questão relativa a titularidade dos honorários advocatícios, o § 19, especificamente em relação aos advogados públicos, reafirma que perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Levando em considerando o disposto no art. 30, I c/c art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, regulando que tal matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Em recentíssimo julgamento do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a constitucionalidade do pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos, no julgamento da ADI n° 6053, pacificando a validade dos dispositivos do CPC que garantem o pagamento dos valores para a advocacia pública.

Diante de sua importância e da necessidade, contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a aprovação do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 25 de junho de 2.020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ANTONIO
ZOTESSO:19077645
934

Assinado de forma digital por
ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
Dados: 2020.06.25 12:59:41
-03'00'

Ex. Sr. CARLOS KLEBER DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, nº 2280, Setor 04. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel (069) 3465 1112

Proc. nº 023/2020
Folha nº 0031
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Projeto de Lei Ordinária do Poder do Executivo nº 019/2020.
De, 25 de junho de 2.020.

LIDO NA SESSÃO
DIA 02/07/2020
<i>[Assinatura]</i>
1.º Secretário

“Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal”.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, Sr. Antônio Zotesso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo a regulamentação, no âmbito do Município, o § 19 do artigo 85 da Lei Federal 13.105/15.

Art. 2º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos aos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e de Advogado do Município.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 2º Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Art. 4º Os honorários advocatícios previstos no *caput* do art.2º desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§ 1º A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária aludida no *caput* deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, n° 2280, Setor 04. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel (069) 3465 1112

Proc. n° 023/2020
Folha n° 041
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

§ 2º Fica designada a Fazenda Municipal, mediante supervisão do Procurador Jurídico do Município, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, conforme normatização a ser definida em regulamento;

§ 3º Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Procuradores e Advogados de cada Poder, na forma regulamentada em Decreto;

§ 4º Os valores destinados aos beneficiários, após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte, serão repassados via folha de pagamento;

§ 5º Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores percebidos a título de honorários advocatícios;

§ 6º O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 5º Nos casos em que ocorrer depósito judicial em favor do Município, do montante do débito juntamente com o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, o Procurador Jurídico responsável pelo levantamento total e/ou o servidor com esta incumbência, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 6º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, os ocupantes dos cargos citados no art. 3º desta lei não perderão o direito aos honorários advocatícios.

Art. 7º Os honorários advocatícios serão repassados aos ocupantes dos cargos dispostos no art. 3º desta lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste salariais dos procuradores e advogados, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 8º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Parágrafo único. O período de tempo que os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º desta Lei, farão jus a continuidade na participação do rateio e distribuição dos numerários de que trata esta Lei após eventual exoneração, licença não remunerada e/ou aposentadoria será objeto de previsão em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, n° 2280, Setor 04. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel (069) 3465 1112

Proc. n° 023/2020
Folha n° 005
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Art. 9º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após a cobrança extrajudicial via protesto ou outro meio de restrição de crédito, ou do ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (vinte por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte informar o número da conta corrente específica para fins de depósito/transfêrencia eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 10. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbências de que trata esta lei.

Art. 11. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores e Advogados, sob a rubrica "Honorários Advocatícios Sucumbências".

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14. Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo as ações, causas e procedimentos pendentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do início da vigência da Lei Federal no 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Teixeirópolis/RO, em 25 de junho de 2.020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
DIA 02/07/2020
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

SESSÃO EXTRAODINÁRIA

ANTONIO
ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2020.06.25 13:00:03
-03'00'

Proc. nº 023/2020
Folha nº 006/027
Gilvan Lima Figueredo
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 30 de Junho de 2020.

Gilvan Lima Figueredo
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Proc. nº 023/2020
Folha nº 08/027
Muniz
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
28ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 30/06/2020
HORAS 10h00min**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

- I - Leitura do trecho bíblico, Salmo 91.
- II - Leitura e aprovação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/05/2020.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus - COVID - 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 26/06 À 30/06/2020
Responsável: Gilvan Lima Figueredo

Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 26/06 À 30/06/2020
Responsável: Bruno Gordano A. Gonçalves

Handwritten mark

Proc. nº 023/2020
Folha nº 009/1027
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020
HORAS 10h00min**

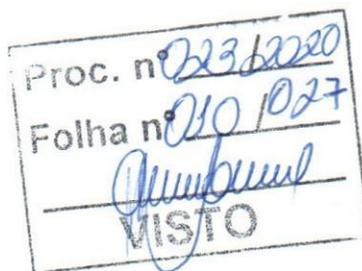
PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	<i>[Handwritten signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Handwritten signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	<i>[Handwritten signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Handwritten signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Handwritten signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Handwritten signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07
	08
	09

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

[Handwritten signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

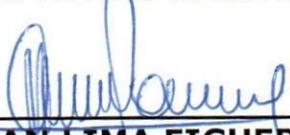
I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 30 de Junho de 2020.



GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Proc. nº 023/2020

Folha nº 011/1027

Quintana
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 010/GP/CMT.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da
Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019,
que dispões sobre as Comissões
Permanentes para biênio de 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam alterada Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as Comissões Permanentes referente do Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
DARÇY GOMES DA SILVA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOS - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - RELATORA
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DARÇY GOMES DA SILVA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - PRESIDENTE
DARÇY GOMES DA SILVA CARDOSO - RELATOR
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - MEMBRO

Proc. nº 013/2020
Folha nº 06/027
[Handwritten Signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2019.

[Handwritten Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Gilvan Lima Figueiredo

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves

Proc. nº 013/2020
Folha nº 013/027
VISTO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 019/2020

Propositura:

Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto de Lei acima especificado, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta apta quanto à constitucionalidade, legalidade, Juridicidade está de boa técnica legislativa, assim opinamos em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

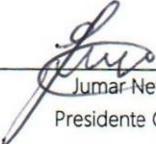
Tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Conclusão:

PELO EXPOSTO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTO PARA TRAMITAR REGULARMENTE POR ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Reuniões, 01 de Julho de 2020.

 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Vereador/Relator da CPJR	 Jumar Negrini Presidente CPJR	 DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR
--	---	---

LIDO NA SESSÃO
DIA 02/07/2020
Secretario

SESSÃO EXTRAODINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x0/10votos
Em 02/07/2020

SESSÃO EXTRAODINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo

Diretor Legislativo da CMT

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei acima para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

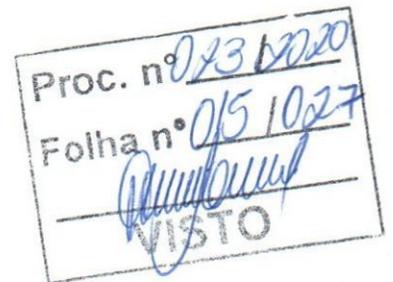
Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 01 de julho de 2020.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Josmar Alves Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

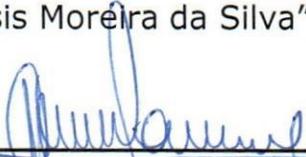
I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Gênesis Moreira da Silva”, em 30 de Junho de 2020.



GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Proc. nº 013/2020
Folha nº 016/027
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 010/GP/CMT.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da
Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019,
que dispõe sobre as Comissões
Permanentes para biênio de 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o
Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em
plenário promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam alterada Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que
dispõe sobre as Comissões Permanentes referente do Biênio de 2019/2020 com os
seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
DARÇY GOMES DA SILVA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOS - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - RELATORA
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DARÇY GOMES DA SILVA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - PRESIDENTE
DARÇY GOMES DA SILVA CARDOSO - RELATOR
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - MEMBRO

Proc. nº 023/2020
Folha nº 017/027
[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

- Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.
- Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019.
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2019.

[Handwritten signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Glivan Lima Figueredo

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves

[Handwritten mark]

Proc. nº 02362020
Folha nº 018 1027
[Assinatura]
VISTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº 016/2020

Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município,

acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

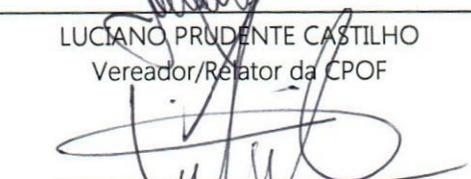
CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

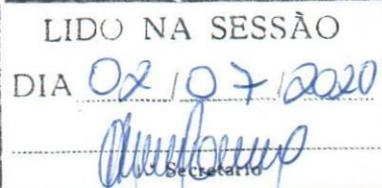
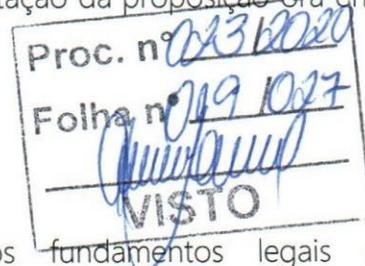
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2020.

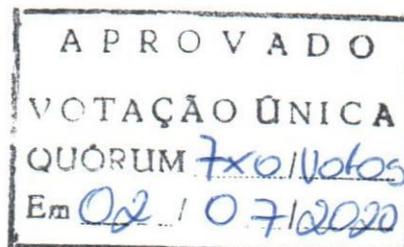

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Vereador/Relator da CPOF


JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente CPOF

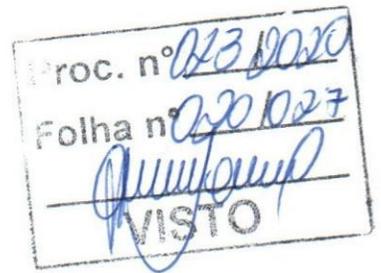
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Vereador/Membro da CPOF



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o **Projeto de Lei nº 019/2020**, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 30.539,04 (trinta mil quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos), para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 01 de Julho de 2020.


JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPJR

Proc. nº 023/2020
Folha nº 021/1027
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análise e parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR e Orçamento e Finanças - CPOF desta casa, encaminho o referido projeto ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 01 de julho de 2020.

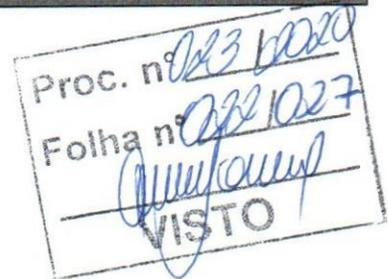
GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 02 de julho deste com início as 10h00min. Horas.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 - Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 01 de Julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, enclosed within an oval-shaped stamp.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 023/2020
Folha nº 023/027
VISTO

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I - Leitura do trecho bíblico, Romanos 5:1,2
II - Leitura e aprovação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 30/06/2020.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 022/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 40.400,29 (quarenta mil quatrocentos reais e vinte e nove centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Leitura do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus - COVID - 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Proc. n° 023/2020
Folha n° 024/027
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Leitura do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Proc. nº 023/2020
Folha nº 025/027
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Discussão e Votação Única e Votação Única do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Vírus - COVID - 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 30/06 À 02/07/2020
Responsável: Gilvan Lima Figueredo


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 30/06 À 02/07/2020
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves

Proc. n° 023/2020
 Folha n° 026/027

 STO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020
 HORAS 10h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>[Signature]</i>	01	<i>[Large diagonal signature across the table]</i>
<i>[Signature]</i>	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
<i>DARCY</i>	09	

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT



Proc. n° 023/2020
Folha n° 028/027
Bruno
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Ofício N° 014/20/GP/C.M.T.

TEIXEIRÓPOLIS/RO., 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Assunto: Matéria da 31ª Sessão Extraordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Apraz nos cumprimentá-lo cordialmente, tempo que o externamos admiração pelo préstimos dedicados a esta conceituado Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de Leis n° 019 e 022/2020, onde os mesmo foram aprovados em votação única na 31ª Sessão extraordinária realizada em 13 de julho deste.

Sendo o que se apresenta para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente

Fabiane
Fabiane Andrade da Silva
Secretaria Geral da C.M.T.

Recebido em
13-07-2020
Bruno Jordano f. Geral